

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 05/2013, renumerado para o nº 06/2013.

OBJETO Dispõe sobre a criação de vagas no âmbito da Câmara Municipal e alteração de anexos da Resolução 74, de 08 de setembro de 2003, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 27/05/2013 .....

Autoria Vários Vereadores .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 27/05/2013 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Resolução n. 139/2013 .....





## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

### ERRATA

Retificação do Anexo II da Resolução n. 139/2013, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica - Edição n. 023, folha 02, do dia 29 de maio de 2013, quarta-feira.

Na coluna "Quantidade" do Anexo II, onde se lê: "01" na linha correspondente ao cargo de assessor de imprensa, leia-se: "02";

onde se lê: "04" na linha correspondente ao cargo de vigia, leia-se: "05";

e onde se lê: "39" na linha correspondente ao total, leia-se: "41".

**IVETE SPADA LEITE**  
Diretora Legislativa

*"Deus Seja Louvado"*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

030





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **ERRATA**

**Retificação do Anexo II da Resolução n. 139/2013, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica - Edição n. 023, folha 02, do dia 29 de maio de 2013, quarta-feira.**

Na coluna "Quantidade" do Anexo II, onde se lê: "01" na linha correspondente ao cargo de assessor de imprensa, leia-se: "02";

onde se lê: "04" na linha correspondente ao cargo de vigia, leia-se: "05";

e onde se lê: "39" na linha correspondente ao total, leia-se: "41".

  
**IVETE SPADA LEITE**  
Diretora Legislativa



## RESOLUÇÃO Nº 139, DE 28 DE MAIO DE 2013

**Dispõe sobre a criação de vagas no âmbito da Câmara Municipal e alteração de anexos da Resolução n. 74, de 08 de setembro de 2003, que especifica.**

De autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando Jose Piffer, José Baptista de Carvalho Neto, José Roberto De Rosis Mazzeu, Juliano Cesar Rodrigues, Lucas Gibin Seren, Paulo Henrique Ignácio Pereira, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Tiago Bosco de Souza Elias

A **MESA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** Ficam criadas mais 11 (onze) vagas para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE, constante do QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - Anexo II - e dos Anexos VII e XII, folha 03 da Resolução n. 74/2003.

**Art. 2º** Em razão da criação das vagas referidas no artigo anterior, os Anexos II, VII e XII, folha 03 da Resolução n. 74, de 08 de setembro de 2003, passam a ter a seguinte redação/disposição, da qual constam os requisitos básicos para o preenchimento das vagas criadas no art. 1º, bem como sua carga horária e atribuições, como segue:

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO II RESOLUÇÃO N. 74/2003

### QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Parlamentar	Efetivo	01	20
Assistente Jurídico-Legislativo	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assistente Técnico de Gabinete	Comissão	12	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	01	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	04
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	04	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
TOTAL		39	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o ANEXO II da Resolução n. 74/2003.

*"Deus Seja Louvado"*

027



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **ANEXO VII RESOLUÇÃO N. 74/2003**

### **QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>Ref. (*)</b>
Assistente Jurídico Legislativo	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	01	19
Assistente Técnico de Gabinete	12	18
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente quadro de cargos em comissão substitui o ANEXO VII da Resolução n. 74/2003.





**ANEXO XII**  
**Resolução n. 74/2003**  
**Folha 03**

**ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE:**

Escolaridade: Curso Médio Completo, noções de informática e CNH categoria profissional.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

**Funções:**

- a) Despacha diariamente com o Presidente e Vereadores, colaborando na organização de sua agenda;
- b) Atende à população que procura a Câmara, fazendo triagem dos problemas e os encaminhando ao Presidente e Vereadores;
- c) Faz a articulação político-administrativa (da Presidência) com os Vereadores e com o Executivo;
- d) Faz interlocução da Câmara com as entidades da sociedade organizada;
- e) Prepara as visitas a serem feitas pelo Presidente e Vereadores;
- f) Organiza as viagens de representação do Presidente e Vereadores;
- g) Assessora o Presidente e Vereadores na tomada de providências de caráter político-administrativo;
- h) Assessora o Presidente e Vereadores na redação de seus pronunciamentos e na resposta dos expedientes que recebe;
- i) Exerce funções próprias de Chefe de Gabinete do Presidente e Vereadores;
- j) Dirige o veículo da Câmara Municipal, conduzindo o Presidente ou Vereadores à Capital ou outra cidade, atendendo às necessidades do serviço ou representação da Câmara;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 139, DE 28 DE MAIO DE 2013

**Dispõe sobre a criação de vagas no âmbito da Câmara Municipal e alteração de anexos da Resolução n. 74, de 08 de setembro de 2003, que especifica.**

De autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando Jose Piffer, José Baptista de Carvalho Neto, José Roberto De Rosis Mazzeu, Juliano Cesar Rodrigues, Lucas Gibin Seren, Paulo Henrique Ignácio Pereira, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Tiago Bosco de Souza Elias

A **MESA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** Ficam criadas mais 11 (onze) vagas para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE, constante do QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - Anexo II - e dos Anexos VII e XII, folha 03 da Resolução n. 74/2003.

**Art. 2º** Em razão da criação das vagas referidas no artigo anterior, os Anexos II, VII e XII, folha 03 da Resolução n. 74, de 08 de setembro de 2003, passam a ter a seguinte redação/disposição, da qual constam os requisitos básicos para o preenchimento das vagas criadas no art. 1º, bem como sua carga horária e atribuições, como segue:

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

024





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO II RESOLUÇÃO N. 74/2003

### QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Parlamentar	Efetivo	01	20
Assistente Jurídico-Legislativo	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assistente Técnico de Gabinete	Comissão	12	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	01	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	04
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	04	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
	TOTAL	39	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o ANEXO II da Resolução n. 74/2003.

“Deus Seja Louvado”

023

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO VII RESOLUÇÃO N. 74/2003

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	Ref. (*)
Assistente Jurídico Legislativo	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	01	19
Assistente Técnico de Gabinete	12	18
TOTAL	14	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente quadro de cargos em comissão substitui o ANEXO VII da Resolução n. 74/2003.

*“Deus Seja Louvado”*





**ANEXO XII**  
**Resolução n. 74/2003**  
**Folha 03**

**ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE:**

Escolaridade: Curso Médio Completo, noções de informática e CNH categoria profissional.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

**Funções:**

- a) Despacha diariamente com o Presidente e Vereadores, colaborando na organização de sua agenda;
- b) Atende à população que procura a Câmara, fazendo triagem dos problemas e os encaminhando ao Presidente e Vereadores;
- c) Faz a articulação político-administrativa (da Presidência) com os Vereadores e com o Executivo;
- d) Faz interlocução da Câmara com as entidades da sociedade organizada;
- e) Prepara as visitas a serem feitas pelo Presidente e Vereadores;
- f) Organiza as viagens de representação do Presidente e Vereadores;
- g) Assessora o Presidente e Vereadores na tomada de providências de caráter político-administrativo;
- h) Assessora o Presidente e Vereadores na redação de seus pronunciamentos e na resposta dos expedientes que recebe;
- i) Exerce funções próprias de Chefe de Gabinete do Presidente e Vereadores;
- j) Dirige o veículo da Câmara Municipal, conduzindo o Presidente ou Vereadores à Capital ou outra cidade, atendendo às necessidades do serviço ou representação da Câmara;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## CERTIDÃO

CERTIFICO que em razão de já ter sido registrado junto à Edilidade o Projeto de Resolução n. 05/2013 que dispõe sobre a criação da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, **renumero** o projeto de resolução que dispõe sobre a criação de vagas no âmbito da Câmara Municipal e alteração de anexos da Resolução n. 74, de 08 de setembro de 2003, para o **Projeto de Resolução n. 06/2013**.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio 2013.

  
**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 05/2013, de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando José Piffer, José Baptista de Carvalho Neto, José Roberto De Rosis Mazzeu, Juliano Cesar Rodrigues, Lucas Gibin Seren, Paulo Henrique Ignácio Pereira, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, Tiago Bosco de Souza Elias.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de vagas no âmbito da Câmara Municipal e alteração de anexos da Resolução 74, de setembro de 2003 que especifica.

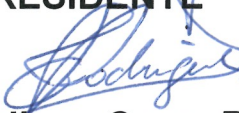
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regularidade.....

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.

  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução n. 05/2013**, de autoria dos vereadores **Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando José Piffer, José Baptista de Carvalho Neto, José Roberto De Rosis Mazzeu, Juliano Cesar Rodrigues, Lucas Gibin Seren, Paulo Henrique Ignácio Pereira, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, Tiago Bosco de Souza Elias**.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de vagas no âmbito da Câmara Municipal e alteração de anexos da Resolução 74, de setembro de 2003 que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
..... RESOLUÇÃO ..... TENDO SE ACORDADO .....  
..... MEMBROS .....  
.....

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 05/2013, de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando José Piffer, José Baptista de Carvalho Neto, José Roberto De Rosis Mazzeu, Juliano Cesar Rodrigues, Lucas Gibin Seren, Paulo Henrique Ignácio Pereira, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, Tiago Bosco de Souza Elias.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de vagas no âmbito da Câmara Municipal e alteração de anexos da Resolução 74, de setembro de 2003 que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legitimidade e constitucionalidade*

.....

.....

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.

*[Signature]*  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Fernando José Piffer**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2013:** Dispõe sobre a criação de vagas no âmbito da Câmara Municipal e alteração de anexos da Resolução 74, de 08 de setembro de 2003, que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe. Extrai-se do PROJETO DE RESOLUÇÃO em apreço, que seu fim é criar 11 (onze) vagas de ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE para dar assistência ou assessoria aos vereadores da Câmara Municipal. Como se sabe, a organização administrativa da Edilidade não contempla assistentes ou assessores diretos para os vereadores. Assim, a criação dessas vagas se destina a admissão de servidores para assessoria dos vereadores.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Estabelecida esta competência, não restam dúvidas no sentido de que a criação de vagas para cargos públicos no âmbito da Edilidade se insere dentre os assuntos de interesse local.

Mas não é só, pois que de acordo com o artigo 51 da Constituição Federal, e o artigo 19, IV c.c. o §1º, da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcritos:

*Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:*

*IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

*Art. 19 - Compete à Mesa, entre outras:*

*IV - iniciativa de projeto de resolução que disponha sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e projeto de lei que disponha sobre a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou legislação posterior que vier a substituí-la.*

*§1º. O disposto no inciso IV não se aplica à criação de cargos de assessoria técnica aos vereadores, cuja iniciativa de projeto de lei é de competência de qualquer membro da Câmara Municipal.*

resulta inegável a competência dos vereadores subscritores do presente projeto de resolução para criação das vagas pretendidas.

“Deus seja louvado”

016



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Seguindo a análise do repertório legal, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente em relação à Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, à medida que são claros os artigos 18, inciso III e 19, inciso IV, c.c. o §1º, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro (vide nova redação dada pela Emenda nº 11, de 10 de março de 2003) ao rezarem que compete privativamente à Câmara Municipal, dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de qualquer membro da Câmara Municipal para a criação de cargos de assessoria aos vereadores.

Pois bem. A finalidade do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é justamente criar as VAGAS para um cargo que já existe, tudo para amparar os serviços da Câmara Municipal.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

*A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo cabe à Câmara de Vereadores, que pode, no âmbito de sua competência privativa dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, nos moldes dos arts. 51, IV e 52, XIII, da CF, que cuidam da matéria em relação ao Poder Legislativo federal. Esses atos de criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções devem ser realizados por **resolução**. (Direito Municipal Brasileiro – 9ª edição, Malheiros Editores, pág. 424).*

Neste aspecto, portanto, resta evidente que no presente projeto, pretende-se dentre outras coisas, a criação de vagas necessárias à organização dos serviços da Câmara Municipal, tal como possibilita o §1º, do art. 19, da Lei Orgânica. Nos mesmos termos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9º edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 479 e 14ª edição, pág. 657:

*Como se vê, a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe elaborar e promulgar a lei orgânica do Município, além de deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo, cobrança de tributos, aplicação da receita, administração de bens e do território do Município, especialmente das cidades e vilas, em que mais se faz sentir a utilização do poder de polícia administrativa em benefício da segurança, da higiene e da saúde públicas, da estética da cidade, do conforto da população e do bem-estar dos munícipes, como já assinalamos em capítulo anterior (cap. VIII) (grifo nosso)*

todo serviço da Câmara pode ser criado, modificado ou extinto por resolução, com dispensa da sanção do prefeito, por ser matéria de sua competência exclusiva, à semelhança do que dispõe a Constituição da República quando cuida do Poder Legislativo Federal (cf. art. 48, c/c arts. 51, IV, e 52, XIII).

Diversos outros estudiosos comungam do mesmo posicionamento, dentre eles:

## NATUREZA JURÍDICA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

Rui Stoco  
Rui Stoco  
Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo.

“Deus seja louvado”

015



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Artigo publicado na Revista Magister de Direito Civil e Processual  
Civil nº 14 - Set/Out de 2006

(...)

Ademais, as Câmaras Municipais possuem orçamento próprio, com dotação orçamentária específica por parte do Poder Executivo, que repassa as verbas segundo peça orçamentária elaborada pelas próprias Câmaras, na esteira, aliás, da autonomia administrativa e financeira concedida, no âmbito do Estado de São Paulo, aos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público (Constituição do Estado, arts. 55 e 171).

A autonomia administrativa lhes permite organizar em quadros os seus servidores, cabendo à direção das Câmaras propor reajustes, criação de cargos, conceder benefícios, gratificações, pro labore e exercer o poder disciplinar sobre seus funcionários.

Isso quer dizer que a ação judicial promovida por servidor da Câmara Municipal reclamando benefícios, diferença de vencimentos, enquadramento, apostilamento, ou qualquer outra satisfação de caráter funcional que se traduza em obrigação de fazer ou de pagar, deverá ser dirigida contra a própria Câmara, na consideração de que tem ela hoje recursos financeiros advindos do repasse de verbas pelo Executivo, consignadas em seu orçamento anual.

Exsurge como um contrassenso a Câmara elaborar folha mensal e pagar os seus servidores; apreciar administrativamente os pedidos de benefícios, apostilamentos, pagamento de diferenças, etc. e quando tal pretensão é feita pela via judicial, alegar ilegitimidade de parte, pretendendo que o Município a substitua naquilo que é encargo seu.

Ademais, não se pode negar que essas questões relativas ao seu Quadro de Pessoal são do seu particular interesse.

(...)

Assim, penso que o PROJETO DE RESOLUÇÃO em questão não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes à competência, pois que a lei lhe confere suporte para a criação de CARGO PÚBLICO (que é o mais), com muito mais razão há de lhe conferir também suporte para a criação de VAGAS (que é o menor), segundo o brocardo de que *“quem pode o mais, pode o menos”*.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no presente PROJETO DE RESOLUÇÃO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não vejo óbices à aprovação da presente propositura, mormente porque tanto o art. 169, §1º, da CF/88, como os arts. 16 e 17 da LRF foram observados à vista da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 / 2013

Dispõe sobre a criação de vagas no âmbito da Câmara Municipal e alteração de anexos da Resolução 74, de 08 de setembro de 2003, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria de vários vereadores.

**Art. 1º** Ficam criadas mais 11 (onze) vagas para o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE**, constante do QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ANEXO II e dos anexos, VII e XII, folha 03 da Resolução nº 74/2003.

**Art. 2º** Em razão da criação das vagas referidas nos artigos anteriores, os anexos III, VI, VII, XI e XII, folhas 3, todos da Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003, passam a ter a seguinte redação/disposição, na qual constam os requisitos básicos para preenchimento das vagas criadas no art. 1º, bem como sua carga horária e atribuições, como segue:

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de maio de 2013.

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA  
VEREADOR

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo  
Vereadora

JULIANO CESAR RODRIGUES  
VEREADOR

ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO  
VEREADOR

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS  
VEREADOR

FERNANDO JOSÉ PIFFER  
VEREADOR

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
VEREADOR

JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZEU  
VEREADOR

APROVADO EM 27/05/2013

08 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

LUCAS GIBIN SEREN  
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”

**Contrário o (s) Vereador (es)**

**LUIZ CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR**

**Abstenção Veread (es)**

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO II  
RESOLUÇÃO Nº 74/2003

## QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Parlamentar	Efetivo	01	20
Assistente Jurídico-Legislativo	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assistente Técnico de Gabinete	Comissão	12	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	01	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	04
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	04	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
TOTAL		39	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V, da Lei Municipal nº 3.320/2003.

Obs: O presente quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o ANEXO II, da Resolução nº 74/2003.

CMR25095/2013 15/05/13 13:35:50

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**ANEXO VII**  
**RESOLUÇÃO Nº 74/2003**

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	Ref. (*)
Assistente Jurídico Legislativo	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	01	19
Assistente Técnico de Gabinete	12	18
TOTAL	14	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V, da Lei Municipal nº 3.320/2003.

Obs: O presente quadro de cargos em comissão substitui o ANEXO VII, da Resolução nº 74/2003.

CMR25095/2013 15/05/13 13:35:50

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**ANEXO XII**  
**Resolução nº 74/2003**  
**Folha 03**

## **ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE:**

Escolaridade: Curso Médio Completo, noções de informática e CNH categoria profissional.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

## **Funções:**

- a) Despacha diariamente com o Presidente e Vereadores, colaborando na organização de sua agenda;
- b) Atende à população que procura a Câmara, fazendo triagem dos problemas e os encaminhando ao Presidente e Vereadores;
- c) Faz a articulação político-administrativa (da Presidência) com os Vereadores e com o Executivo;
- d) Faz interlocução da Câmara com as entidades da sociedade organizada;
- e) Prepara as visitas a serem feitas pelo Presidente e Vereadores;
- f) Organiza as viagens de representação do Presidente e Vereadores;
- g) Assessora o Presidente e Vereadores na tomada de providências de caráter político-administrativo;
- h) Assessora o Presidente e Vereadores na redação de seus pronunciamentos e na resposta dos expedientes que recebe;
- i) Exerce funções próprias de Chefe de Gabinete do Presidente e Vereadores;
- j) Dirige o veículo da Câmara Municipal, conduzindo o Presidente ou Vereadores à Capital ou outra cidade, atendendo às necessidades do serviço ou representação da Câmara;

CMR25095/2013 15/05/13 13:35:50

*“Deus Seja Louvado”*

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Desde a reestruturação administrativa e funcional da Câmara Municipal de Bebedouro ocorrida em 2001, os agentes políticos pleiteiam melhorias no assessoramento para o aprimoramento do exercício de suas funções. O quadro enxuto de servidores do Legislativo respondeu a altura das necessidades por uma década, porém a complexidade das questões político-administrativas colocadas para deliberação desta importante instituição municipal revela que este cenário está esgotado, há que se ampliar, portanto, ainda que pouco, o número de auxiliares à disposição dos vereadores.

O ponto crucial que necessita mudança neste contexto é aquele que diz respeito à assessoria pessoal do Vereador Presidente que dirige os trabalhos da Casa e dos Vereadores em seus gabinetes. Faltam-lhes (ao Presidente e aos Vereadores) pessoal de confiança que cumpram determinações que revelem suas próprias características, sua marca política.

Resumindo, há necessidade da criação das vagas, logo imperiosa a aprovação deste projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de maio de 2013.

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA  
VEREADOR

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo  
Vereadora

JULIANO CESAR RODRIGUES  
VEREADOR

ANGELO RAFAEL TORRE DAOLIO  
VEREADOR

FERNANDO JOSÉ PIFFER  
VEREADOR

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS  
VEREADOR

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
VEREADOR

LUCAS GIBIN SEREN  
VEREADOR

JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZEU  
VEREADOR

CMB25095/2013 15/05/13 13:35:50

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO I

### ESTIMATIVA

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

**criação de 11 cargos – assistente técnico de gabinete – referência 18  
R\$2.185,65 – (dois mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco  
centavos) – valor mensal por cargo.**

**DOTAÇÕES:**           01.01.01.122.7005.2425.3190.11.00.00.00  
                                  VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL  
                                  01.01.01.122.7005.2425.3190.13.00.00.00  
                                  OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INSS

#### EXERCÍCIO DE 2.013

<b>Receita Esperada em 2.013</b>	<b>R\$4.324.000,00</b>
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.013	R\$4.324.000,00
Custo da Nova Despesa em 2.013	R\$ 222.429,96
Estimativa do Impacto Orçamentário	5,15%
Estimativa do Impacto Financeiro	5,15%

#### EXERCÍCIO DE 2.014

<b>Receita Esperada em 2.014</b>	<b>R\$4.576.521,60</b>
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.014	R\$4.576.521,60
Custo da Nova Despesa em 2.014	R\$ 437.504,82
Estimativa do Impacto Orçamentário	9,56%
Estimativa do Impacto Financeiro	9,56%

“DEUS SEJA LOUVADO”

008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## EXERCÍCIO DE 2.015

**Receita Esperada em 2.015** **RS\$4.843.790,46**

### Disponibilidade Financeira p/Despesas


Fixadas no Orçamento Programa 2.015	R\$4.843.790,46
Custo da Nova Despesa em 2.015	R\$ 463.055,10
Estimativa do Impacto Orçamentário	9,56%
Estimativa do Impacto Financeiro	9,56%

Observações: *Receita Esperada = Receita Orçada*

*Para o exercício de 2.013 foram computados 07 meses para cálculo (Junho a Dezembro/13).*

*Para os exercícios de 2.014/2.015 foram aplicados índices acumulados do I.P.C.A- IBGE para Dezembro/12=5,84% (cinco pontos percentuais e oitenta e quatro centésimos) e foram computados 12 meses para cálculo*

**Câmara Municipal de Bebedouro, 21 de maio de 2.013.**

  
Lucimeire Tribioli de Moraes  
Diretora Administrativa Financeira  
CRC-1SP178966/O-0

## IMPACTO REVISÃO GERAL

### EXERCÍCIO 2.013

Valor CARGO ASSIST.TÉCNICO GABINETE REF.18 – R\$2.185,65

11 CARGOS = R\$2.185,65 x 11 = R\$24.042,15 MENSAIS

PERÍODO – JUNHO A DEZEMBRO/13 – 07 MESES

R\$24.042,15 x 07 = **R\$168.295,05** – FOLHA ANUAL

13º SALÁRIO – (PROP. 07 MESES) = R\$24.042,15 : 12 x 7 = **R\$ 14.024,59**

OBRIGAÇÕES PATRONAIS INSS – R\$168.295,05 + R\$14.024,59 = R\$182.319,64

R\$182.319,64 x 22% = **R\$40.110,32**

**TOTAL 2013 = R\$168.295,05 + R\$ 14.024,59 + R\$40.110,32 = R\$222.429,96**

“DEUS SEJA LOUVADO”

007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## EXERCÍCIO 2.014

Valor CARGO ASSIST.TÉCNICO GABINETE REF.18 – R\$2.185,65

IPCA-IBGE – 5,84% - R\$2.185,65 x 5,84% = R\$2.313,29

11 CARGOS = R\$2.313,29 x 11 = R\$25.446,19 MENSAIS

PERÍODO – JANEIRO A DEZEMBRO/13 – 12 MESES

R\$25.446,19 x 12 = **R\$305.354,28** – FOLHA ANUAL

13º SALÁRIO – (12 MESES) = **R\$25.446,19**

FÉRIAS + 1/3 = R\$25.446,19 + R\$8.482,06 = **R\$33.928,25**

OBRIGAÇÕES PATRONAIS INSS(SALÁRIO E 13º) – R\$305.354,28 +  
R\$25.446,19 = R\$330.800,47 x 22% = **R\$72.776,10**

**TOTAL 2014 = R\$305.354,28 + R\$25.446,19 + R\$33.928,25 + R\$72.776,10 =  
R\$437.504,82**

## EXERCÍCIO 2.015

**TOTAL 2014 = R\$305.354,28 + R\$25.446,19 + R\$33.928,25 + R\$72.776,10 =  
R\$437.504,82**

R\$437.504,82 x 5,84% = **R\$463.055,10**

“DEUS SEJA LOUVADO”

006





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO I

### ESTIMATIVA

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

**criação de 11 cargos – assistente técnico de gabinete – referência 18  
R\$2.185,65 – (dois mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco  
centavos) – valor mensal por cargo.**

**DOTAÇÕES:**                   01.01.01.122.7005.2425.3190.11.00.00.00  
  **VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**  
  01.01.01.122.7005.2425.3190.13.00.00.00  
  **OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INSS**

#### EXERCÍCIO DE 2.013

<b>Receita Esperada em 2.013</b>	<b>R\$4.324.000,00</b>
Disponibilidade Financeira p/Despesas Fixadas no Orçamento Programa 2.013	R\$4.324.000,00
Custo da Nova Despesa em 2.013	R\$ 222.429,96
Estimativa do Impacto Orçamentário	5,15%
Estimativa do Impacto Financeiro	5,15%

#### EXERCÍCIO DE 2.014

<b>Receita Esperada em 2.014</b>	<b>R\$4.576.521,60</b>
Disponibilidade Financeira p/Despesas Fixadas no Orçamento Programa 2.014	R\$4.576.521,60
Custo da Nova Despesa em 2.014	R\$ 437.504,82
Estimativa do Impacto Orçamentário	9,56%
Estimativa do Impacto Financeiro	9,56%

“DEUS SEJA LOUVADO”

005





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## EXERCÍCIO DE 2.015

**Receita Esperada em 2.015** R\$4.843.790,46

### Disponibilidade Financeira p/Despesas


Fixadas no Orçamento Programa 2.015	R\$4.843.790,46
Custo da Nova Despesa em 2.015	R\$ 463.055,10
Estimativa do Impacto Orçamentário	9,56%
Estimativa do Impacto Financeiro	9,56%

Observações: *Receita Esperada = Receita Orçada*

*Para o exercício de 2.013 foram computados 07 meses para cálculo (Junho a Dezembro/13).*

*Para os exercícios de 2.014/2.015 foram aplicados índices acumulados do I.P.C.A- IBGE para Dezembro/12=5,84% (cinco pontos percentuais e oitenta e quatro centésimos) e foram computados 12 meses para cálculo*

**Câmara Municipal de Bebedouro, 21 de maio de 2.013.**

  
Lucimeire Tribioli de Moraes  
Diretora Administrativa Financeira  
CRC-1SP178966/O-0

## IMPACTO REVISÃO GERAL

### EXERCÍCIO 2.013

Valor CARGO ASSIST.TÉCNICO GABINETE REF.18 – R\$2.185,65

11 CARGOS = R\$2.185,65 x 11 = R\$24.042,15 MENSAIS

PERÍODO – JUNHO A DEZEMBRO/13 – 07 MESES

R\$24.042,15 x 07 = **R\$168.295,05** – FOLHA ANUAL

13º SALÁRIO – (PROP. 07 MESES) = R\$24.042,15 : 12 x 7 = **R\$ 14.024,59**

OBRIGAÇÕES PATRONAIS INSS – R\$168.295,05 + R\$14.024,59 = R\$182.319,64

R\$182.319,64 x 22% = **R\$40.110,32**

**TOTAL 2013 = R\$168.295,05 + R\$ 14.024,59 + R\$40.110,32 = R\$222.429,96**

“DEUS SEJA LOUVADO”

004



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## EXERCÍCIO 2.014

Valor CARGO ASSIST.TÉCNICO GABINETE REF.18 – R\$2.185,65

IPCA-IBGE – 5,84% - R\$2.185,65 x 5,84% = R\$2.313,29

11 CARGOS = R\$2.313,29 x 11 = R\$25.446,19 MENSAIS

PERÍODO – JANEIRO A DEZEMBRO/13 – 12 MESES

R\$25.446,19 x 12 = R\$305.354,28 – FOLHA ANUAL

13º SALÁRIO – (12 MESES) = R\$25.446,19

FÉRIAS + 1/3 = R\$25.446,19 + R\$8.482,06 = R\$33.928,25

OBRIGAÇÕES PATRONAIS INSS(SALÁRIO E 13º) – R\$305.354,28 +  
R\$25.446,19 = R\$330.800,47 x 22% = R\$72.776,10

**TOTAL 2014 = R\$305.354,28 + R\$25.446,19 + R\$33.928,25 + R\$72.776,10 =  
R\$437.504,82**

## EXERCÍCIO 2.015

**TOTAL 2014 = R\$305.354,28 + R\$25.446,19 + R\$33.928,25 + R\$72.776,10 =  
R\$437.504,82**

R\$437.504,82 x 5,84% = **R\$463.055,10**

“DEUS SEJA LOUVADO”

003



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO

**ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO**, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 21 de Maio de 2.013.

**ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO**  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## D E C L A R A Ç Ã O

**ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO**, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 21 de Maio de 2.013.



**ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO**  
PRESIDENTE

“DEUS SEJA LOUVADO”

001